



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Colégio Ateneu Antônio Bezerra | | |
| EMENTA: Credencia o Colégio Ateneu Antônio Bezerra, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2012 até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| SPU Nº 12132954-2 | PARECER Nº 1958/2012 | APROVADO EM: 10.09.2012 |

I – RELATÓRIO

Juliana Pereira Magalhães, diretora do Colégio Ateneu Antônio Bezerra, nesta capital, por intermédio do processo nº 12132954-2, requer deste Conselho, o credenciamento da instituição de ensino em epígrafe, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A Instituição é integrante da rede privada de ensino, é mantida por Ateneu Serviços LDA-ME, está sediada na Rua São Vicente de Paula, 300, Antônio Bezerra, CEP: 60.352-370, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.743.493/0001-64, com Censo Escolar nº 23236744.

Integram o quadro técnico-administrativo Juliana Pereira Magalhães, Licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 40/2011, Marta Maria Carneiro de Sousa, secretária, Registro nº 3118/87, coordenadores e pessoal técnico-administrativo.

O corpo docente desse Colégio conta com 23 (vinte e três) professores, dos quais, dezoito são habilitados e cinco autorizados temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 610 (seiscentas e dez) obras para um total de 138 (cento e trinta e oito) expressando um proporção de 4,4 livros por aluno.

Constam do processo os Atestados de Segurança, emitido pelo engenheiro Haroldo Pequeno Filho, CREA nº 4470-D-CE, e de Salubridade, assinado por José Sérgio de Melo Filho, CRM nº 2855.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1958/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 1561/2012, da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nas informações constantes do SISP.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio Ateneu Antônio Bezerra, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar, recomendando, apenas, que esse Colégio apresente a este Colegiado, no próximo período de credenciamento, um quadro de professores totalmente habilitado em suas áreas específicas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE